



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 1274/2021

CARTA CONVITE N° 08/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PLANILHAS DE CUSTOS DENTRO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO DESENVOLVIDOS PELO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS – Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **CARTA CONVITE N° 08/2021**, do tipo **Menor Preço – Global**, devendo as propostas serem entregues no Setor de Licitações desta Prefeitura, **até às 14 horas do dia 18 de novembro de 2021**, nos seguintes termos:

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 2829 de 2021.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Administração.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a seleção de propostas, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PLANILHAS DE CUSTOS DENTRO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO DESENVOLVIDOS PELO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme especificações do ANEXO III – Termo de Referência e ANEXO V – Projeto Básico.

1.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências e especificações estabelecidas no Projeto Básico – ANEXO V.

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

AO
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS
CARTA CONVITE Nº 08/2021
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa)
CONTATO (Telefone e e-mail da empresa)

AO
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS
CARTA CONVITE Nº 08/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (nome completo da empresa)

2.2. O envelope Nº 01 deverá conter os Documentos abaixo em seu **Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público do Município de Guaporé/RS**, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

2.2.1. Apresentar a seguinte documentação:

2.2.1.1. DECLARAÇÕES

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo superveniente para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93;

2.2.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e da sua publicação;
- c) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Ficará dispensada da apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.

2.2.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

União;

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho).

2.2.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subtender-se-á a validade de **90 (noventa) dias** da data de sua emissão.

2.2.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar profissional na área de contábeis registrado no órgão regulamentador, com no mínimo dez anos de efetivo trabalho;
- b) Apresentar profissional na área de contábeis, qual já ter prestado serviço para área pública;
- c) Apresentar profissional na área de contábeis com especialização em auditoria, perícia e arbitragem, qual já ter prestado serviço para área pública; e
- d) Apresentar profissional formado em Bacharelado em Direito ou Administração de empresas.

2.2.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VI) referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa. Além da assinatura do**



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio-administrador da empresa.

2.2.3. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.2 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “c” a “g” do item 2.2.1 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data que foi declarada vencedora, prorrogável por igual período a critério da administração pública.

2.2.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 2.2.3 acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3. O envelope Nº 02 deverá conter a **Proposta Financeira**, conforme modelo ANEXO I do Edital, contendo obrigatoriamente:

- a) **Valor em moeda corrente nacional (real)**, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado, como obrigações fiscais, carga, descarga e transporte;
- b) A descrição detalhada dos serviços e os preços **unitário, total mensal e total anual** dos itens ofertados, bem como, o valor **global anual** da proposta;
- c) Dados cadastrais e bancários **em nome da empresa licitante** para o Setor de Contabilidade;
- e) A validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da abertura da mesma.

3. DO JULGAMENTO

3.1. Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2. A Comissão Julgadora adotará o critério de **Menor Preço – Global**, nos termos do Art. 45, § 1º I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.2.1. O valor unitário previsto para os itens licitados é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

3.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após estabelecido o disposto no parágrafo segundo do art. 45 da Lei 8.666/93, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

3.4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.5. Verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.2 deste Edital.

3.6. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10 % (dez por cento) à proposta de menor valor.

3.7. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 10 (dez) minutos (se o licitante estiver presente), na sua ausência será concedido o prazo de até 24(vinte e quatro) horas para formular nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo que a nova proposta deverá ser formulada por escrito e enviada ao Setor de Licitações.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

3.8. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

3.9. O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 3.7 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

3.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.11. O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DOS RECURSOS

4.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

5.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

5.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

5.4. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário(a) Municipal correspondente ou pessoa por ele for designada.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as exigências estabelecidas no **Projeto Básico – ANEXO V deste edital.**

6.2. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital e Projeto Básico.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços será efetivado mensalmente, após a realização dos serviços e mediante apresentação de Notas Fiscais e documentação necessária para



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

liquidação da despesa.

7.2. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessárias informações bancárias (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.01 – 2.010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Administração

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – 3135

Recurso: 01 – Recurso Livre

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO CONTRATANTE:

9.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato.

9.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.

9.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

9.1.4. Organizar, separar, informar e instruir a contratada como deverá ser a forma de encadernação dos conteúdos pertinentes, bem como as cores desejadas.

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal no setor competente.

9.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.2. DA CONTRATADA:

9.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste projeto básico.

9.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

9.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.5. Fornecer a mão de obra, os materiais necessários e demais itens para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.

9.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.2.7. Executar a elaboração, no prazo mínimo de 03 (três) dias e máximo de 05 (cinco) dias.

9.2.8. Ter disponibilidade de reunir-se, durante o prazo de elaboração e diagramação, de no mínimo 3 (três) horas dia junto a Secretaria Municipal da Administração.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) **Advertência**: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) **Multa diária de 1%** sobre o valor total do contrato/ autorização de fornecimento: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 01 (um) dia, após será considerado como inexecução contratual:

c) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 01 ano e **multa de 5%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 01 ano e **multa de 10%** sobre o valor total do contrato/ autorização de fornecimento: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 02 anos e **multa de 15%** sobre valor total do contrato/autorização de fornecimento: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) **Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública** pelo prazo de 02 anos e **multa de 15%** sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

10.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

10.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato/Autorização de Fornecimento.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Contrato e o empenho da despesa a ser firmado obedecerá às diretrizes dispostas nesta Carta Convite, e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente no que diz respeito às formas de rescisão.

11.2. O prazo indicado para apresentação da proposta deve ser rigorosamente obedecido.

11.3. Considera-se incluídos nos preços cotados, tributos, descontos, benefícios, acréscimos e deduções, salvo expressa observação em contrário.

11.4. O município reserva o direito de aceitar ou recusar parte da proposta, toda a proposta, ou todas as propostas.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

11.5. Fazem parte integrante desta Carta Convite:

- a) Anexo I – Modelo Proposta Comercial;
- b) Anexo II – Modelo Declaração de Enquadramento;
- c) Anexo III – Termo de Referência;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato; e
- e) Anexo V – Projeto Básico.

11.6. Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min na Secretaria Municipal da Administração (Setor de Licitações), sita a Av. Sílvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, ou pelo fone (54) 3443-5717.

Guaporé/RS, 04 de novembro de 2021.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

SANDRA AGOSTI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS Nº 59.454



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE N° 08/2021

ANEXO I – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PLANILHAS DE CUSTOS DENTRO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO DESENVOLVIDOS PELO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.

Fornecedor:					
Endereço:				CEP:	
CNPJ:		Município:		UF:	
Fone:		Fax:			
E-mail:					
Banco:	Agência:				Conta:

Pelo presente, apresentamos proposta de preços para o fornecimento dos materiais e ou serviços conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Valor Global Anual da Proposta (R\$):						

Demais condições, conforme Edital e Projeto Básico.

(Local e data).

(Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal)



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE N° 08/2021

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante) _____, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

a) Enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);

b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE N° 08/2021

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total Mensal de Referência (R\$)	Valor Total Anual de Referência (R\$)
01	360 (sendo até 30 mensais)	UN	Elaboração de planilhas de composição de custos, dos processos licitatórios, com respectivas descrições dos métodos, fórmulas e valores	400,00	12.000,00	144.000,00
02	360 (sendo até 30 mensais)	UN	Elaboração de revisões e atualizações referentes a planilhas desenvolvidas por empresas participantes de licitações	250,00	7.500,00	90.000,00
Valor Global Anual de Referência: R\$ 234.000,00						

Valdir Carlos Fabris
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE Nº 08/2021

ANEXO IV – MINUTA DE CARTA CONTRATO

CARTA CONTRATO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____ estabelecida à _____, na cidade de CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **CARTA CONVITE _____**, Homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PLANILHAS DE CUSTOS DENTRO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO DESENVOLVIDOS PELO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato possui o valor de R\$ _____, em conformidade a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. O pagamento dos serviços será efetivado mensalmente, após a realização dos serviços e mediante apresentação de Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2.2.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional após o atesto da Secretária Municipal correspondente (titular da pasta), através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta: _____

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

04.01 – 2.010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Administração

3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais – 3135

Recurso: 01 – Recurso Livre

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as exigências estabelecidas no Projeto Básico – ANEXO em anexo.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

2.2. A Administração rejeitará o fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Edital e Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é até _____, a contar da sua data de assinatura, iniciando em _____.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário(a) Municipal correspondente ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato.

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

5.1.4. Organizar, separar, informar e instruir a contratada como deverá ser a forma de encadernação dos conteúdos pertinentes, bem como as cores desejadas.

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal no setor competente.

5.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste projeto básico.

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.5. Fornecer a mão de obra, os materiais necessários e demais itens para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.

5.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.2.7. Executar a elaboração, no prazo mínimo de 03 (três) dias e máximo de 05 (cinco) dias.

5.2.8. Ter disponibilidade de reunir-se, durante o prazo de elaboração e diagramação, de no mínimo 3 (três) horas dia junto a Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento das obrigações, total ou parcial, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) **Advertência**: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) **Multa diária de 1%** sobre o valor total do contrato/ autorização de fornecimento: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 01 (um) dia, após será considerado como inexecução contratual:

c) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 01 ano e **multa de 5%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 01 ano e **multa de 10%** sobre o valor total do contrato/ autorização de fornecimento: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

e) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 02 anos e **multa de 15%** sobre valor total do contrato/autorização de fornecimento: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) **Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública** pelo prazo de 02 anos e **multa de 15%** sobre o valor total do contrato/autorização de fornecimento: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, ou praticar ato ilícito visando frustrar o objetivo da licitação.

6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato/Autorização de Fornecimento.

6.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé, ____ de _____ de 2021.

Contratada

Contratante

Testemunhas

Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE Nº 08/2021

ANEXO V

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PLANILHAS DE CUSTO DENTRO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO DESENVOLVIDOS PELO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO.

1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração e análise de planilhas de custo dentro dos processos de licitação desenvolvidos pelo Setor de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração.

2 – JUSTIFICATIVA

Tendo como base o princípio da legalidade, transparência, prestação de contas, bem como o da instrução e informação dentro dos processos licitatórios, a Administração Pública Municipal tem o dever de dar lisura aos processos, bem como condições de ampla participação e concorrência entre os interessados em contratar com a municipalidade.

Qualificar os processos de licitação, bem como almejar a excelência nas contratações públicas, é um dos fatores primordiais para o bom andamento dos serviços públicos, bem como o desenvolvimento do que tange a legislação vigente quando falado em contratações públicas.

Justifica-se também, que realizar tal contratação, desafoga a grande demanda dos serviços existentes dentro dos setores públicos, bem como também qualifica o mesmo, uma vez que ter um profissional qualificado para elaboração de planilhas atende as necessidades do órgão, bem como demonstra a lisura e a qualificação técnica dentro das exigências das leis pertinentes aos atos públicos.

3 – OBJETIVO

Otimizar e qualificar ainda mais os processos de licitação, atendendo os princípios da isonomia, transgênica e legalidade, realizando o bom andamento dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

4 – DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá:

- realizar elaboração de planilha de custos para processos de licitações, conforme informações repassadas pela contratante;
- tais planilhas de custos deverão seguir a legislação vigente, bem como um padrão, dentro das normas legais;
- realizar análise de planilhas de custos, quando da realização de processos de licitações. Estas planilhas a serem realizadas, serão as apresentadas pelos licitantes.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

A empresa vencedora do certame deverá apresentar:

- Profissional na área de contábeis registrado no órgão regulamentador, com no mínimo dez anos de efetivo trabalho;
- Profissional na área de contábeis, qual já ter prestado serviço para área pública;
- Profissional na área de contábeis com especialização em auditoria, perícia e arbitragem, qual já ter prestado serviço para área pública;
- Profissional formado em Bacharelado em Direito ou Administração de empresas;

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DECLARAÇÕES

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo Anexo V deste edital;

b) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo superveniente para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93, conforme modelo Anexo VI deste edital;

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e da sua publicação;

c) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Obs.: Ficará dispensada da apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho).

REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subter-se-á a validade de **90 (noventa) dias** da data de sua emissão.

7 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1) Executar o objeto nas especificações contidas neste projeto básico.
- 2) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos.
- 3) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5) Fornecer a mão de obra, os materiais necessários e demais itens para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas.
- 6) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 7) Executar a elaboração, no prazo mínimo de 03 (três) dias e máximo de 05 (cinco) dias.
- 8) Ter disponibilidade de reunir-se, durante o prazo de elaboração e diagramação, de no mínimo 3 (três) horas dia junto a Secretaria Municipal da Administração.



MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- 2) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 3) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 4) Organizar, separar, informar e instruir a contratada como deverá ser a forma de encadernação dos conteúdos pertinentes, bem como as cores desejadas.
- 5) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a execução dos serviços e apresentação da Nota Fiscal no setor competente;
- 6) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9 – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados.

A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade do gestor do contrato.

10 – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento dos serviços será efetivado mensalmente, após a realização dos serviços e mediante apresentação de Notas Fiscais e documentação necessária para liquidação da despesa.

Guaporé/RS, 15 de outubro de 2021

Dalila Santana Pandolfo
Secretária Municipal da Administração